



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
PROMOTORIA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DE QUEIMADOS/RJ

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº01/2019**

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 02/2021**

**2º ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA (TAC) que celebram entre si o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da PROMOTORIA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DE QUEIMADOS e o MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, CNPJ nº 39485412/0001-02, com sede na Rua Hortênciã, nº 254, Vila do Tinguá, Queimados/RJ, Ref.: PA nº 59/2018 e PA nº 07/2020.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ nº 28.305.936/0001-40, apresentado pela Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dr<sup>a</sup> **ALINE CARVALHO DOS SANTOS**, mat. 3258, designada como promotora titular da Promotoria de Justiça de Infância e Juventude da Comarca de Queimados, órgão de execução com sede na Rua Otília, nº 1496, Vila do Tinguá, Queimados/RJ, doravante denominado **MPRJ - COMPROMITENTE** e o **MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**, CNPJ nº 39485412/0001-02, com sede na Rua Hortênciã, nº 254, Vila do Tinguá, Queimados/RJ, representado pelo Prefeito, **Sr. GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG nº 110350790 - IFP e inscrito no CPF nº 073003617-06, pela Secretária Municipal de Administração, **Sr<sup>a</sup>. Graciele Gislene Oliveira da Silveira da Silva**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 13255015-3 - DETRAN, inscrita no CPF nº 098.068.237-10, pela Secretária Municipal de Assistência Social, **Sr<sup>a</sup>. Cristiane Lobo Lamarão Silva**, brasileira, viúva, assistente social, portadora da cédula de identidade RG nº 05739036-1, inscrita no CPF nº 846634567-15 e pela Secretária

CINEA ALVES MADEIRA MACEDO  
Procurador Geral  
Mat. 4199/8

Cristiane Lobo Lamarão Silva  
Secretária Municipal de Assistência Social de Queimados  
Mat. 14199/01

Graciele Gislene O. da S. da Silva  
Secretária de Administração  
Matricula 632073 - PMQ

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER  
PREFEITO

Marcelle Nayda Pires Peixoto  
Secretária Municipal de Saúde  
Médica  
Matricula 14192/01  
CRM 52102046-3



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
PROMOTORIA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DE QUEIMADOS/RJ

Municipal de Saúde, Sr<sup>a</sup> **Marcelle Nayda Pires Peixoto**, brasileira, solteira, médica, portadora da cédula de identidade nº 520102046-3, expedida pelo CRM-RJ, inscrita no CPF nº 092186337-32, doravante denominados **COMPROMISSADOS**, sendo o Município de Queimados, assistido pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, na pessoa do sua **PROCURADORA GERAL, Dra. DULCINEIA ALVES MACIERA MACEDO**, brasileira, casada, procuradora municipal de Queimados, mat. 4.199/81, advogada inscrita na OAB/RJ nº 55.262, inscrita no CPF nº 757156517-00783.701.757-91, doravante denominada **INTERVENIENTE**.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa e dos demais interesses difusos da sociedade, nos termos dos artigos 127, *caput* e 129, III da CRFB/88;

**CONSIDERANDO** que o artigo 201, V, da Lei nº 8069/90 atribui ao Ministério Público a função de proteção aos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e a adolescência, cabendo-lhe promover, para tanto, inquérito civil e ação civil pública;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República incumbiu ao Ministério Público, em seu artigo 127, a defesa dos interesses individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que as funções atribuídas ao Ministério Público pelo Estatuto da Criança e do Adolescente são compatíveis com a finalidade institucional, nos termos do artigo 129, IX, da Carta Republicana;

**CONSIDERANDO** que a Carta Magna impõe ao Poder Público a observância, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe o artigo 37, *caput* de seu teor;

Cristiane Lobo Lamarão Silva  
Secretaria Municipal de Assistência  
Social de Queimados  
Mat. 14199/01

Gracielle Gislene O. da S. da Silva  
Secretaria de Administração  
Matrícula 632073 - PMQ

Marcelle Nayda Pires Peixoto  
Secretaria Municipal de Saúde  
Médica  
Matrícula: 14192/01  
CRM: 52102046-3

WILCO BARBOSA HOFFMAN KNEZER  
PREFEITO

DULCINEIA ALVES MACIERA MACEDO  
Procuradora Geral  
Mat. 4.199/8

Aline Carvalh  
Promotora de Justiça  
Mat. 3758



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
PROMOTORIA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DE QUEIMADOS/RJ

**CONSIDERANDO** que o ingresso no serviço público deve obedecer à regra constitucional do concurso público, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos para investidura nos cargos e empregos públicos da Administração Municipal, ressalvando-se as nomeações para cargos em comissão, declarados em lei como de livre nomeação e exoneração, para atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do artigo 37, inciso II da CRFB/88;

**CONSIDERANDO** que as únicas exceções constitucionais previstas se referem à ocupação de cargos comissionados e contratação temporária, previstas no artigo 37, V e IX da Carta Magna, sendo certo que estas hipóteses exigem o atendimento de requisitos constitucionais específicos e essenciais e, na última delas, não se dispensa a realização de processo seletivo próprio;

**CONSIDERANDO** que o serviço de acolhimento institucional prestado no Abrigo Municipal de Queimados, possui capacidade para acolher 20 (vinte) crianças e adolescentes (0 a 12 anos – misto) e adolescentes meninas de 0 a 18 anos, segundo seu Projeto Político Pedagógico), e possui PERFIL ABERTO, ou seja, destinado ao acolhimento de crianças e adolescentes meninas com ou sem demanda específicas de saúde, segundo o Projeto Político Pedagógico, sendo este o perfil, de igual forma, do Abrigo de Adolescentes de Queimados;

**CONSIDERANDO** que o serviço de acolhimento institucional prestado no Abrigo de Adolescentes de Queimados, possui capacidade para acolher 15 (quinze) adolescentes (12 anos a 18 anos) do sexo masculino e possui PERFIL ABERTO, ou seja, destinado ao acolhimento de adolescentes com ou sem demandas específicas de saúde, segundo o Projeto Político Pedagógico;

Cristiana Lôbo  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Mat. 14199/01  
Lôbo

Gracielle Gislene O. da S. da Silva  
Secretaria de Administração  
Matricula 6320/73 - PMQ  
Gracielle

Luís Carlos Barbosa Hoffmann Kaizer  
PREFEITO  
Luís Carlos

Marcelle Noyda Pires Peixoto  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matricula 1227/01  
CRM: 521020463  
Marcelle

Dulcinea Alves Macieira Macei  
Procurador Geral  
Mat. 4199/8  
Dulcinea

Aline Carolina dos Santos  
Promotoria de Infância e Juventude  
Mat. 3220/15  
Aline



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
PROMOTORIA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DE QUEIMADOS/RJ

**CONSIDERANDO** que as pactuações celebradas na cláusula segunda do TAC 01/2019 mantiveram-se em andamento, através da abertura de processo administrativo de concurso público nº 3707/2019/09 (processo administrativo para autorização do concurso público), tendo sido inicialmente convocados candidatos aprovados no concurso de auxiliares de cuidadores até então vigente, tendo em vista que havia a existência de vagas para chamamento no Edital nº 01/CEPUERJ/2015, cuja validade expirou em 01/02/2020, tendo sido convocadas três auxiliares de cuidador, a contar de 04 de outubro de 2019;

**CONSIDERANDO** que a cláusula terceira do TAC 01/2019 referente à contratação emergencial temporária de cuidadores estava sendo viabilizada através da abertura de processo administrativo nº 3854/2019/09, contudo as demandas emergenciais foram supridas através da designação de profissionais existentes nos quadros de servidores ativos e da convocação de servidores do concurso à época ainda vigente de 2015;

**CONSIDERANDO** que, nos termos das informações prestadas quanto ao cumprimento da cláusula terceira, no que tange aos cargos de cuidador, diante da ausência de concurso público válido e vigente à época das informações prestadas, tais cargos serão supridos pela contratação temporária emergencial até a realização do concurso público e, no que tange aos auxiliares de cuidadores, foram empossados dois aprovados do certame ainda válido e convocados mais quatro, em fase de apresentação de documentos e exames médicos, sendo também designados seis servidores técnicos de enfermagem, um servidor enfermeiro, um servidor nutricionista; um servidor pedagogo, sendo informado que não havia concurso válido para o cargo de cuidador, o que será preenchido por contratação temporária até a realização do concurso público;

Cristiana Lôbo Camarão Silva  
Secretaria Social de Assistência  
Municipal de Queimados  
Mat. 14199/01

Graciele Cristine O. da S. da Silva  
Secretaria de Administração  
Matricula 6320/73 - PMQ

CLAUDE BARBOSA HOFFMANN KAISER  
PREFEITO

Marcelle Nayda Pires Peixoto  
Secretaria Municipal de Saúde  
Médica  
Matricula: 14199/01  
CRM: 52102046-3  
Procurador Geral  
Mat. 4199/8

Aline Costa dos Santos  
Promotora de Justiça  
Mat. 3758



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
PROMOTORIA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DE QUEIMADOS/RJ

**CONSIDERANDO** que a capacitação dos cuidadores e auxiliares de cuidadores mencionada na cláusula quinta fora realizada, segundo as informações prestadas pelos compromissários;

**CONSIDERANDO** as informações prestadas em janeiro de 2020 e março de 2020 através do ofício nº 005/GS/SEMAD/2020 e ofício nº 026/ASJ 2019, o concurso público será realizado após a contratação da empresa especializada para realização do certame, conforme processo administrativo nº 3707/2019 e que as convocações para os cargos de auxiliar de cuidador do certame Edital nº 01/CEPUERJ/2015 continuavam sendo realizadas, em atendimento à cláusula segunda do TAC 01/2019;

**CONSIDERANDO** a superveniência de caso fortuito/força maior da **pandemia mundial do COVID-19**, assim reconhecida no país em 16 de março de 2020, demandando a adoção de urgentes medidas preventivas e restritivas de serviços, sanitárias e de circulação de pessoas pelos órgãos públicos e suas respectivas serventias, havendo suspensão de atos presenciais, embasados em atos normativos e executivos expedidos pelas instituições públicas;

**CONSIDERANDO** que com o advento da crise sanitária e crise financeira decorrentes do advento da pandemia restou prejudicada a execução de algumas políticas públicas, culminando com a expedição de decretos de estado de calamidade pública por poderes executivos locais, como em Queimados, questões que inviabilizaram temporariamente o cumprimento da cláusula segunda, no que tange às tratativas sobre a realização do concurso público de que trata este TAC 01/2019;

**CONSIDERANDO** que, mediante reunião realizada com os compromissários através de plataforma virtual, em maio de 2020, restou esclarecido que o concurso público ainda não havia sido homologado e, diante do contexto pandêmico seria faticamente impossível ser homologado antes de

Cristiana L. L. Lameirão Silva  
Secretaria Municipal de Assistência  
Social de Queimados  
Mat. 14199/01

Gracielly Cristine O. da S. da Silva  
Secretaria de Administração  
Matrícula 6320/73 - PMQ

GLAUCO BARBOSA DE FREITAS  
PREFEITO

Marcelle Nayda Pires Peixoto  
Secretaria Municipal de Saúde  
Médica  
Matrícula 14192/01  
CRM 52102046-3

DULCINEIA ANNE MACIEIRA MACIEL  
Procurador Geral  
Mat. 4199/8

Aline Carolina Santos  
Promotora de Justiça  
Mat. 3258



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
PROMOTORIA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DE QUEIMADOS/RJ

04/07/2020, data limite para dar posse a concursados em razão de vedações da lei eleitoral, tendo em vista a realização de eleições municipais portanto, tratando-se de ano eleitoral;

**CONSIDERANDO** que, mediante a necessidade de cuidadores para os abrigos persistia, agravada pelo contexto da pandemia, com afastamento do serviço de pessoas infectadas e integrantes de grupos de risco, e que os auxiliares de cuidadores já convocados pelo concurso e profissionais alocados de outras áreas não eram suficientes, no momento, para tender à demanda dos acolhidos nos abrigos, notadamente no abrigo infantil, em reuniões virtuais realizadas em 19.05.2020 e 08.06.2020, no procedimento administrativo nº 07/2020 (cujo objeto é fiscalização do cumprimento dos termos do TAC 01/2019), com o compromitente e compromissários deste TAC 01/2019, pelos motivos acima, **restou reconhecida a inviabilidade temporária de consecução da cláusula segunda deste TAC 01/2019 no que tange às tratativas para a realização de concurso público** e restou reconhecida a necessidade de urgente cumprimento da cláusula terceira deste TAC 01/2019, no que tange à contratação temporária objeto do processo administrativo nº 3854/2019/09, diante da existência de lei autorizativa municipal e decreto municipal, através de processo administrativo seletivo simplificado, com expressa prioridade, tendo sido expressamente advertido o Município que a contratação temporária está afeta ao controle externo de sua legalidade pelos órgãos competentes, devendo a contratação temporária ser realizada dentro dos limites legais existentes para atendimento da demanda urgente dos menores acolhidos, cuja assinatura dos termos de posse da contratação temporária deveria ocorrer até 03/07/2020 impreterivelmente, devido à vedação da lei eleitoral em ano eleitoral em data posterior, e que cujo termo final das contratações seria a posse dos aprovados em concurso público;

Aline Carina dos Santos  
Promotora de Justiça  
Mat. 7.088

DULCINEA ALVES MACIEIRA MACEDO  
Procurador Geral  
Mat. 4199/8

Cristiane Lobo Lameirão Silva  
Secretaria Municipal de Assistência  
Social - Queimados  
Mat. 14199/01

**CONSIDERANDO** que nas reuniões mencionadas, restou esclarecido que a **Portaria nº 59 do SNAS no item 4.9.2** estabelece como

Gracielle Cassiane O. da S. da Silva  
Secretaria de Administração  
Matricula 632073 - PMQ

CAUSO BARBOSA-DORTMAN-KATZER  
PREFEITO

Marceile Nayda Pires Peixoto  
Secretaria Municipal de Saúde  
Médica  
Matricula: 14192/01  
CRM: 52102046-3



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
PROMOTORIA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DE QUEIMADOS/RJ

uma das recomendações gerais a serem adotadas nos serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, no **período excepcional da pandemia, o remanejamento de profissionais e a contratação temporária em caráter emergencial de novos trabalhadores;**

**CONSIDERANDO** que restou esclarecido pelo órgão interveniente deste TAC 01/2019, qual seja a douta Procuradoria Geral do Município, e assessoria jurídica de SEMAS, na reunião de 08.06.2020, que a contratação temporária será feita por seis meses, podendo ser prorrogada por até dois anos e que inicialmente será contratado o mesmo número de cuidadores previstos no TAC 01/2019, e será realizado cadastro de reserva até o triplo para cobertura de situações excepcionais, como afastamentos por diversas causas e que o processo de prorrogação será realizado por dois a três meses do termo do período que estiver vigente a contratação, rassaltando a necessidade desta continuidade pelo novo prefeito empossado;

**CONSIDERANDO** que na reunião acima mencionada restou pactuado que em março de 2021, seria realizada a revisão dos termos acordados no TAC 01/2019 com todos os compromissados, com a assunção de novo prefeito, esperando-se um panorama otimista da pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que foi realizado o processo seletivo simplificado e a contratação temporária de 15 profissionais para os cargos de cuidadores e auxiliares de cuidadores, no bojo do processo administrativo nº 3584/2019/09, autorizado pelo Decreto nº 2.526/2020, juntamente com o Ato nº 001/2020 da SEMAS, com a convocação para a segunda etapa de quatro vezes o número destinado a cada cargo de cuidador e auxiliar de cuidador e formação de cadastro de reserva técnica, cujos contratos foram assinados em 03/07/2020 e recebida capacitação pelas equipes técnicas dos abrigos, bem

Cristiane Velloso Lamarão Silva  
Procuradora Municipal de Assistência  
de Queimados  
Mat. 14199/01

DULCINEA ALVES MAJEIRA MACIEL  
Procurador Geral  
Mat. 4199/8

Graciele Estiene O. da S. da Silva  
Secretária de Administração  
Matricula 6320/73 - PMQ

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KATZ  
PREFEITO

Marcelle Nayda Pires Peixoto  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matricula: 14192/01  
CRM: 52102046-3

Aline Caryô  
Procuradora de Queimados  
Mat. 3258



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
PROMOTORIA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DE QUEIMADOS/RJ

como observadas as testagens para COVID-19, como medida de prevenção em atendimento dos protocolos de contingência sanitária estabelecidos;

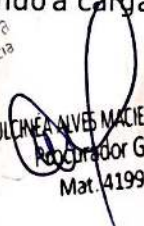
**CONSIDERANDO** que por recrudescimento da pandemia no mês de março de 2021, permanecendo nesse estágio em abril e maio de 2021 e impossibilidade de data na agenda do novo prefeito a reunião de revisão dos termos do TAC 01/2019, notadamente quanto à cláusula segunda – realização do concurso público – restou prejudicada, sendo realizada em 07.06.2021;


**CONSIDERANDO** que na reunião acima mencionada, restou esclarecido que houve a primeira prorrogação das contratações temporárias em 31/12/2020 e a segunda prorrogação será em 01/07/2021, com um chamamento de até 15 vagas do cadastro de reserva em processo administrativo apartado, nos autos do processo administrativo nº 3584/2019/09;

**CONSIDERANDO** que restou esclarecido que o processo administrativo nº 3707/2019-09 da autorização do concurso público de que versa a cláusula segunda do TAC nº 01/2019 estava sendo encaminhado para a Controladoria Geral do Município para análise, e que está em tramitação o processo administrativo nº 0685/2020-09, cujo objeto é a contratação da empresa que realizará o certame e que as etapas do concurso serão agilizadas para que ao término de julho de 2021 tenham a resposta sobre a empresa que será selecionada para a realização do concurso e que o termo de referência deverá ser elaborado em até 90 dias e que as contratações temporárias durarão no máximo 24 meses, conforme a legislação municipal;

**CONSIDERANDO** que na data da reunião mencionada, os abrigos contavam com 13 cuidadores e auxiliares de cuidadores para ambos os abrigos como contratados temporários e 11 cuidadores e auxiliares de cuidadores concursados, totalizando 24 profissionais para ambos os abrigos, cumprindo a carga horária de 24/72h;

  
Cristiane Lobo Lameirão Silva  
Secretaria Municipal de Assistência  
de Queimados  
Mat. 14199/01

  
DULCINEA ALVES MACIEIRA MACEDO  
Procurador Geral  
Mat. 4199/8

  
Gracielle Cristine O. da S. da Silva  
Secretaria de Administração  
Matricula 632073 - PMQ

  
GLÁUCIO BARBOSA HOFFMAN KAIZER  
PREFEITO

  
Nelyda Pires Peixoto  
Secretaria Municipal de Saúde  
Médica  
Matricula: 14192/01  
CRM: 52102046-3

  
Aline Cavalcanti Santos  
Promotora de Justiça  
Mat. 3258





Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
PROMOTORIA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DE QUEIMADOS/RJ

**CONSIDERANDO** que o documento "*Orientações Técnicas para o Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes*", do CONANDA, é claro em afirmar quanto ao cargo de **cuidador/educador**, a quantidade de profissionais **DEVERÁ** compor: 1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, idade inferior a um ano). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas;

**CONSIDERANDO** que o documento *Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes* aponta que "*A composição da equipe que deve atuar nos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes foi regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (Resolução nº 130/2005 do CNAS – NOB-SUAS)*";

**CONSIDERANDO** o documento acima mencionado, destaca-se: "*Os parâmetros para a composição mínima da equipe técnica dos serviços de acolhimento foram estabelecidos pela NOB-RH/SUAS, a qual define que a equipe de referência dos serviços de acolhimento deve ser formada por psicólogo e assistente social. É importante que sejam agregados à equipe mínima profissionais com diferentes formações, compondo uma equipe interdisciplinar.*";

**CONSIDERANDO** que os compromissários acordaram nos termos deste TAC 01/2019 quanto à necessidade de realização de contratação, além de cuidadores e auxiliares de cuidadores, de 01 (um) nutricionista para atender a ambos os abrigos; 08 (oito) técnicos de enfermagem, destes, 04 (quatro) para cada abrigo, em regime de plantão e um supervisor técnico (enfermeiro) para ambos os abrigos e a contratação de um pedagogo;

Cristiano Lobo Lameirão Silva  
Secretário Municipal de Assistência Social  
Município de Queimados  
Mat. 14199/01

DULCINEIA ALVES MACIEL  
Procurador Geral  
Mat. 4199/8

Gracielle Sistene O. da S. da Silva  
Secretaria de Administração  
Matrícula 6320/73 - PMQ

JOÃO BARBOSA HOFFMANN RAIZER  
PREFEITO

Nilda Noyda Pires Peixoto  
Secretaria Municipal de Saúde  
Médica  
Matrícula: 14197/01  
CRM 157402/46-3

Aline dos Santos  
Promotora de Justiça  
Mat. 3752



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
PROMOTORIA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DE QUEIMADOS/RJ

**CONSIDERANDO** que após a celebração do primeiro termo aditivo ao TAC nº 01-2019, a Secretaria de Assistência Social solicitou a revisão da cláusula de contratação do TAC, no que tange à contratação dos profissionais enfermeiros e auxiliares de enfermagem para comporem a equipe de apoio de ambos os abrigos, inicialmente pactuados em número de 08 (oito) técnicos de enfermagem, sendo 04 (quatro) para cada abrigo, para trabalharem em escala de plantão, e 01 (um) supervisor técnico enfermeiro para ambos os abrigos;

**CONSIDERANDO** que, segundo a solicitação acima mencionada, a Secretaria de Assistência Social apresentou, através do Ofício SEMAS nº 801-2021 a justificativa técnica no bojo do procedimento administrativo nº 07-2020 (instaurado para fiscalização do TAC nº 01-2019) solicitando a exclusão dos técnicos de enfermagem e enfermeiros do concurso público objeto do TAC nº 01-2019, sob os argumentos, em linhas gerais, deque a NOB-RH-SUAS prevê que a equipe de profissionais de referência para o funcionamento dos serviços de acolhimento deva ser composta de coordenador, cuidador, auxiliar de cuidador, assistente social e psicólogo e que não há previsão de oferta de vagas para cargos de enfermagem ou técnico de enfermagem no concurso público da assistência social, pois a remuneração dos mesmos não poderia ser feita com recursos da Assistência e que há uma relação intersetorial já estabelecida entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde e, caso os menores necessitem, serão atendidos no SUS (sic);

**CONSIDERANDO** que, diante da solicitação acima mencionada, esta PJIJ solicitou à equipe técnica do MPRJ a análise da justificativa técnica apresentada e da possibilidade fática e técnica da exclusão ou redução do número de profissionais auxiliares de enfermagem e enfermeiro, a serem contratados para comporem o quadro de equipe de apoio de ambos os abrigos de Queimados;

Fristiane Lobbo Amarão Silva  
Secretaria de Assistência Social  
Mat. 4199/01

DULCINEIA ALVES MACIEIRA MACEDO  
Promotor Geral  
Mat. 4199/8

Gracielle Gislene O. da S. da Silva  
Secretaria de Administração  
Matricula 6320/73 - PMQ

Jaques Barboza  
PREFEITO

Marcelle Nayda Pires Peixoto  
Secretaria Municipal de Saúde  
Médica  
Matricula: 14192/01  
CRM: 52102046-3

Aline Larissa dos Santos  
Promotora  
Mat. 6298



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
PROMOTORIA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DE QUEIMADOS/RJ

**CONSIDERANDO** que a equipe técnica do MPRJ, através do parecer técnico exarado, esclareceu não ser recomendável a supressão do técnico de enfermagem, eis que consta no Projeto Político Pedagógico de ambas as instituições de acolhimento e sua função na equipe multidisciplinar encontra previsão nas Orientações Técnicas do CONANDA, segundo a nota de rodapé de página 69: "*Os parâmetros para a composição mínima da equipe técnica dos serviços de acolhimento foram estabelecidos pela NOB-RH-SUAS, a qual define que a equipe de referência dos serviços de acolhimento deve ser formada por psicólogo, assistente social. É importante que sejam agregados à equipe mínima profissionais com diferentes formações, compondo uma equipe interdisciplinar.*"

**CONSIDERANDO** que a previsão de contratação de profissional enfermeiro decorre da necessidade de supervisão técnica dos técnicos e auxiliares de enfermagem, descritas nas normas do respectivo Conselho de Classe – COREN – Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, e que **sugere a equipe técnica a manutenção da pactuação de contratação de 01 (um) enfermeiro para prestar a supervisão técnica em ambos os abrigos – infantil e de adolescentes;**

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o parecer técnico acima mencionado, as instituições de acolhimento infanto-juvenil de Queimados, notadamente o abrigo Deisemar de Freitas Barbosa Bastos (infantil) muito comumente costuma ter crianças e bebês acolhidos com especificidades de saúde, bem como por vezes acolhem além da sua capacidade máxima de vagas, o que demanda cuidados de saúde específicos na rotina diária dos acolhidos que necessitam;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o parecer técnico acima mencionado, atualmente é cabível a **redução** do número de profissionais auxiliares de enfermagem, **sugerindo-se a modificação da pactuação para a redução do número de profissionais técnicos de enfermagem para 01**

Christiane Lacerda Camarão Silva  
Município de Queimados  
Secretaria de Assistência Social  
Mat. 4199/01

DULCINEA ALVES MACIEIRA MACEDO  
Procurador Geral  
Mat. 4199/8

Gláucia Gislene O. da S. da Silva  
Secretária de Administração  
Matrícula 6320/73 - PNIQ

Marcelle Naysa Pires Peixoto  
Secretária Municipal de Saúde  
Matrícula 14192/01  
CRM: 152102046-3

Aline Carolina dos Santos  
Promotora de Justiça  
Mat. 3258



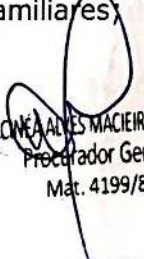
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
PROMOTORIA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DE QUEIMADOS/RJ


**(um) técnico de enfermagem para trabalhar em cada abrigo - 01 (um) para o abrigo de crianças e 01 (um) para o abrigo de adolescentes** - tendo em vista que a situação fática atual comporta a redução da necessidade inicial, pois é diversa a realidade fática atual daquela apresentada no momento da celebração do TAC nº 01-2019, quando havia um quadro excepcional e significativo de menores acolhidos com questões específicas de saúde que demandavam cuidados especiais e que, diante da carência do número de cuidadores à época, era recomendável que tais profissionais de saúde estivessem em maior número alocados nos abrigos, em regime de escalas de plantão, visando não sobrecarregar as auxiliares de enfermagem que já compunham o quadro de apoio das instituições de acolhimento e melhor atender os acolhidos, segundo as suas funções descritas no Projeto Político Pedagógico das Instituições;

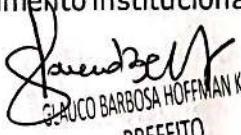
**CONSIDERANDO** que, atualmente, ao revés da realidade fática da época da celebração do TAC nº 01-2019, informa-se na justificativa técnica apresentada pela Secretaria de Assistência Social para a exclusão dos profissionais de saúde do TAC nº 01-2019, que há atualmente uma articulação com os serviços de saúde do município, visando os atendimentos das demandas de saúde dos menores acolhidos;


**CONSIDERANDO** que, no entanto, conforme bem ressaltado no parecer da equipe técnica do MPRJ, apesar da atual realidade fática dos acolhidos em ambas as instituições ser menos drástica que aquela observada na ocasião da celebração do TAC nº 01-2019, a mencionada articulação intersetorial da Secretaria de Assistência Social com a Secretaria de Saúde do município de Queimados, citada na justificativa técnica apresentada pela Secretaria de Assistência Social para exclusão dos profissionais de saúde do TAC nº 01-2019, ainda merece ser aperfeiçoada mediante o estabelecimento de um protocolo formal que contemple um fluxo destinado aos atendimentos de saúde das crianças e adolescentes em acolhimento institucional, extensivo aos seus familiares;

  
Cristiano do Lago Lameirão Silva  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Queimados - RJ  
Mat. 14199/01

  
DULCINEIA ALVES MACIEIRA MACIEL  
Promotorador Geral  
Mat. 4199/8

  
Grazielle Gislene O. da S. da Silva  
Secretária de Administração  
Matrícula 632073 - PMQ

  
JERUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER  
PREFEITO

  
Marcelle Nadya Pires Peixoto  
Secretaria Municipal de Saúde  
Médica  
Matrícula: 14192/01  
CRM: 52102046-3

  
Aline C. Santos  
Promotora de Justiça  
Mat. 3258



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
PROMOTORIA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DE QUEIMADOS/RJ

**CONSIDERANDO** que o protocolo acima mencionado é preconizado no documento Orientações Técnicas do CONANDA, a seguir: "*O atendimento humanizado de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento requer uma estreita articulação entre o Sistema Único de Saúde - SUS e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Desse modo, orienta-se que os órgãos gestores dessas duas políticas desenvolvam estratégias conjuntas e elaborem protocolos de atenção integral à saúde de crianças e adolescentes que se encontram em Serviços de Acolhimento, bem como de seus familiares.*" (grifei);

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça está analisando determinações cabíveis para que o Município de Queimados estabeleça este protocolo de atenção integral dos menores em situação de acolhimento, mediante criação de fluxo específicos para atender às suas demandas de saúde, por já se encontrarem sob medida de proteção prevista no art. 101, inciso VII da Lei nº 8.069-1990;

**CONSIDERANDO** que pela Procuradoria Geral do Município de Queimados restou informado na reunião acima mencionada que o índice atual de gastos com RH é de aproximadamente 45%, a confirmar com o fechamento do relatório referente ao primeiro quadrimestre de gestão fiscal do ano de 2021, sendo um panorama favorável à realização do concurso;

**CONSIDERANDO** que o representante legal do Município, Sr. Prefeito, está **plenamente ciente** de que **em caso de extrapolação do limite prudencial da LRF será necessária a URGENTE REDUÇÃO DO ÍNDICE DO LIMITE PRUDENCIAL DE GASTOS COM PESSOAL**, na forma do disposto nos artigos 18 da LRF e 169, § 1º da CRFB/88, adotando as medidas legais para reduzir as despesas de pessoal dentro da conformidade de gastos responsáveis da verba pública, para a finalidade de possibilitar a realização de concurso público para o cargo de cuidador e manutenção das

Cristiane Lemos Lamarão  
Procuradora Municipal de Assistência Social de Queimados  
Mat. 14199/01

DULCINEA ALVES MACHUCA MACELO  
Procurador Geral  
Mat. 4199/8

Gracielle Cristina C. da S. da Silva  
Secretaria de Administração  
Matrícula 6320173 - PMQ

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN RAIZER  
PREFEITO  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matrícula: 14192/01  
CRM: 52102046-3

Almeida  
Promotora de Justiça  
Mat. 3258



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
PROMOTORIA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DE QUEIMADOS/RJ

contratações temporárias realizadas em atendimento, tudo em atendimento às cláusulas segunda e terceira deste TAC nº 01/2019;

**CONSIDERANDO** que a violação ao princípio constitucional do concurso público, em tese, configura ato de improbidade administrativa e crime de responsabilidade e, desta forma, submete os agentes responsáveis, em especial o Chefe do Executivo às sanções previstas na Lei nº 8429/92, artigo 11, *caput* e no Decreto-Lei nº 201/1987, artigo 1º, inciso XII;

**CONSIDERANDO** que a recusa na celebração do presente ou o inadimplemento das obrigações ora assumidas implicará na caracterização do **elemento subjetivo doloso**, eis que manifesta a vontade de não alterar a atual formatação do quadro de pessoal, em desacordo com os parâmetros constitucionais e fiscais, permitindo ilegalmente a perpetuação de situação de desequilíbrio fiscal por administração irresponsável das contas públicas, violando-se diretamente os princípios da moralidade e legalidade administrativas e o art. 73 da LRF, além da violação princípio da prioridade Absoluta das Crianças e Adolescentes, bem como o princípio do Melhor Interesse da Criança e Adolescente;

**CONSIDERANDO** que o Município deve atender aos ditames impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e, para tanto, deverá observar os limites estabelecidos para a formação de seu quadro de pessoal;

**CONSIDERANDO** o tempo necessário para a realização de concurso público e nomeação de servidores e já reconhecida inviabilidade de consecução da cláusula segunda deste TAC 01/2019 no ano de 2020, em razão da superveniência da pandemia do COVID-19 e restrições fáticas ocasionadas, determinando a sua não exigibilidade temporária pelo Parquet, informado e motivado pelos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade;

Cristiano do Amaral Silva  
Secretário Municipal de Assistência  
Social de Queimados  
Mat. 14199/8

DULCINEIA ANVES MACEDO  
Promotor Geral  
Mat. 4199/8

Graciela Cristine U. da S. da Silva  
Secretária de Administração  
Matricula 6320/73 - PMQ

GIULIO BARBOSA HOFFMANN KAIZER  
PREFEITO

Marcelle Nardo Pires Peixoto  
Secretaria Municipal de Saude  
Médica  
Matricula: 14192/01  
CRM: 52102046-3

Aline C. Santos  
M. de J. de Queimados  
M. de J. de Queimados



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
PROMOTORIA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DE QUEIMADOS/RJ

**CONSIDERANDO** que o atual cenário pandêmico informa a possibilidade de retomada da exigibilidade das tratativas da cláusula segunda deste TAC nº 01/2019 notadamente para viabilizar a urgente consecução das etapas do processo administrativo nº 3707/2019-09 e processo administrativo nº 0685/2020-09 do concurso público;

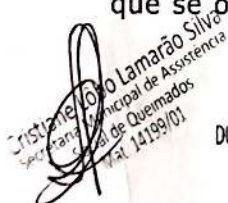
**CONSIDERANDO** que o **COMPROMISSÁRIO** anuiu com a regularização das demandas acima levantadas e tratativas estabelecidas neste TAC 01/2019, antes da celebração de concurso público necessário, bem como a manutenção desta regularidade a partir da subscrição do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

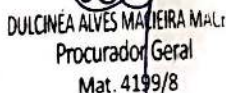
**CONSIDERANDO** que o **COMPROMISSÁRIO** tem ciência que o inadimplemento das condições estabelecidas neste Termo pode importar em condutas tipificadas na Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), além de outras tipificadas na Legislação Penal;

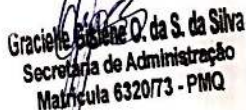
**CONSIDERANDO** a possibilidade de manutenção dos termos deste TAC 01/2019 conciliados aos termos do presente **TERMO ADITIVO**, viabilizando a solução dos problemas apontados, assim como a adoção de medidas que previnam sua repetição no futuro, independente da Autoridade que esteja à frente do **COMPROMISSÁRIO**;

**Resolvem**, com fundamento no disposto no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n.º 7.347/1985, anuir a adoção do presente **2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2019**, na forma que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Mantida a obrigatoriedade do **COMPROMISSADO**, que se obriga a promover a adequação do índice de gastos com pessoal ao

  
Cristiane Lobo Lamerão Silva  
Secretaria Municipal de Assistência  
Social de Queimados  
Mat. 14199/03

  
DULCINEA ALVES MACIEIRA MAKI  
Procurador Geral  
Mat. 4199/8

  
Gracielle Bisene D. da S. da Silva  
Secretaria de Administração  
Matrícula 6320/73 - PMQ

  
Aline Carrara  
Promotora de Justiça  
Mat. 3258

  
LUCO BARBOSA HOFFMAN KAZER  
PREFEITO  
Marcelle Nayda Pires Peixoto  
Secretaria Municipal de Saúde  
Márcia da Silva  
Matrícula 14192/01  
CRM: 32102046-3



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
PROMOTORIA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DE QUEIMADOS/RJ

limite prudencial legal dentro do prazo regulamentar previsto na lei fiscal, caso a realidade fiscal do Município assim determine;

**CLÁUSULA SEGUNDA: O COMPROMISSADO**, se obriga, após a conformação das condições estabelecidas na cláusula primeira, a celebrar concurso público para preenchimento dos cargos públicos mencionados neste Termo, assim como convocação dos candidatos aprovados no certame, dentro dos parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e após a elaboração de estudo técnico necessário em conformidade com os artigos 16 e 17 da LFR;

§1º O compromissado se obriga a contratar pessoa jurídica para dar início às tratativas necessárias à organização do concurso público para o provimento dos cargos de cuidador, técnico de enfermagem, nutricionista, enfermeiro, pedagogo e auxiliar de cuidador em até no **prazo máximo de 120 (cento e vinte) contados da data de 09.07.2021**, mediante licitação ou outra modalidade de contratação prevista na Lei nº 8666/93, que atenda a necessidade da urgência da realização do concurso;

§ 2º O compromissado se obriga a realizar a **etapa das provas do concurso público** mencionado até o mês de **março de 2021**;

§3º O compromissado se obriga a fazer publicar o respectivo edital de concurso público, de provas e títulos, no **prazo máximo de 45** (quarenta e cinco dias) a contar do término do prazo do parágrafo primeiro desta cláusula, no periódico encarregado da publicação dos atos oficiais do município, bem como no sítio eletrônico (página oficial) da edilidade e da entidade organizadora na rede mundial de computadores, bem como na imprensa oficial do Município, observando, para tanto, as disposições atinentes ao concurso público, **sendo fixado como limite temporal para homologação e efetiva posse dos candidatos aprovados até a data máxima de 09/04/2022**;

Christiane Lemos Lameirão Silva  
Secretaria Municipal de Assistência  
Social - Queimados  
Mat. 14199/01

DULCINEIA VIVES MACIEIRA MACEDO  
Procurador Geral  
Mat. 4199/8

Graciene Aparecida O. da S. da Silva  
Secretaria de Administração  
Matricula 6320/73 - P.M.Q.

ALICIO BARBOSA HOFFMAN KAIZER  
PREFEITO

Marcelle Nayda Pires Peixoto  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matricula: 14192/01  
CRM: 52102046-3

Alina C. Santos  
Promotora de Justiça  
Mat. 3258





Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
PROMOTORIA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DE QUEIMADOS/RJ

§ 4º Fica estabelecida a redução do número de profissionais técnicos de enfermagem e enfermeiro inicialmente pactuado neste TAC, para que, em conformidade com os "considerandos" deste 2º Termo Aditivo, o compromissado se obriga pelo presente a realizar a contratação, mediante o concurso público a que alude o *caput* desta cláusula segunda, de 02 (dois) técnicos de enfermagem - 01 (um) para o abrigo de crianças e 01 (um) para o abrigo de adolescentes - e 01 (um) enfermeiro para atuar em ambos os abrigos como supervisor técnico, reduzindo-se assim o número de profissionais de saúde inicialmente pactuados na celebração do TAC nº 01-2019;

**CLÁUSULA TERCEIRA: O COMPROMISSADO** se obriga, imediatamente, a realizar contratação temporária dos profissionais mencionados neste Termo, de forma emergencial, para o período de tempo estabelecido nas cláusulas primeira e segunda, formalizando processo seletivo simplificado de provas ou provas e títulos, cuja validade expirará com a efetiva posse dos concursados aprovados. **INFORMA-SE o CUMPRIMENTO desta obrigação pactuada, conforme já descrito nos "considerandos" do 1º Termo Aditivo;**

§ 1º - Fica o compromissado obrigado a **rescindir os contratos temporários firmados com a efetiva posse dos concursados.**

**CLÁUSULA QUARTA: O COMPROMISSADO** se obriga a adotar todas as providências estabelecidas nas cláusulas acima, visando a adequação das contas públicas, viabilização de concurso público e convocação dos aprovados, assim como daqueles aprovados em concursos anteriores e, por fim, a contratação temporária emergencial de servidores, encaminhando a esta Promotoria de Justiça cópias dos mesmos, assim que aprovados e sancionados, sob pena de incorrer, dentre outras, nas sanções estabelecidas na Lei 8.429/1992;

Cristiane Lobo Maranhão Silva  
Secretaria Municipal de Assistência  
Queimados  
Mat. 4199/01

DJLCINÉA ALVES MACIEIRA MACEDO  
Procurador Geral  
Mat. 4199/8

Gracielle Cristine O. da S. da Silva  
Secretaria de Administração  
Matriculada 6320/73 - PMQ

CLAUCCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER  
PREFEITO

Marcelle Naveira Pires Peixoto  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matriculada: 14192/01  
CRM: 52102046-3

Aline C. Santos  
Promotora de Justiça  
Mat. 3758



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
PROMOTORIA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DE QUEIMADOS/RJ

**CLÁUSULA QUINTA: O COMPROMISSADO** se obriga a efetivar a capacitação dos cuidadores e auxiliares de cuidadores até então existentes e os que serão contratados temporariamente bem como os que serão empossados no concurso público a ser realizado, de que trata este Termo, diante das eventuais especificidades de saúde de crianças e adolescentes que se encontram acolhidos e porventura venham a ser acolhidos, bem como em razão da necessidade de capacitação sobre as orientações técnicas dos serviços de acolhimento infantojuvenil. Para o quantitativo de cuidadores e auxiliares de cuidadores existente atualmente, em ambos os abrigos, a capacitação deverá ser promovida até a data máxima de 31/08/2019. Para os profissionais a serem contratados temporariamente ou convocados de concurso ainda válido, bem como os que forem empossados no concurso a ser realizado, a capacitação de que trata esta cláusula deverá ser promovida em até 30 dias do efetivo exercício da função, sem prejuízo desta. – **INFORMAR SE o cumprimento parcial desta obrigação pactuada, no que tange à capacitação dos cuidadores e auxiliares de cuidadores até então existentes e os que foram contratados temporariamente, conforme já descrito nos "considerandos" do 1º Termo Aditivo, ressaltando ao compromissário que a necessidade de capacitação dos mencionados profissionais é contínua e permanente;**

**CLÁUSULA SEXTA: O COMPROMISSADO** se obriga a afixar cópia do presente 2º Termo Aditivo ao TAC nº 01/2019 e do 1º Termo Aditivo ao TAC nº 01/2019 e do TAC nº 01/2019 nas sedes de suas dependências, onde deverão permanecer pelo prazo em que perdurar as obrigações contraídas nestes ambos documentos;

**CLÁUSULA SÉTIMA: O COMPROMISSADO** se obriga a publicar cópia do presente 2º Termo Aditivo ao TAC nº 01/2019 e do 1º Termo Aditivo ao TAC nº 01/2019 e do próprio TAC nº 01/2019 em seu site oficial e na imprensa oficial do Município, onde deverão permanecer pelo prazo em que perdurar as obrigações contraídas nestes ambos documentos;

Aline Carneiro  
Promotora de Justiça  
Mat. 3258

Christiane Lôbo Lapa  
Secretaria Municipal de Assistência  
Social de Queimados  
Mat. 14192/01

DULCINEA ALVES MAÇEIRA MACEDO  
Procurador Geral  
Mat. 4199/8

Graciele Gislene O. da S. da Silva  
Secretaria de Administração  
Matrícula 6320/73 - PMQ

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN CAIZER  
PREFEITO de Nova Pires Peixoto  
Secretaria Municipal de Saúde  
Médica  
Matrícula: 14192/01  
CRM: 52102046-3



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
PROMOTORIA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DE QUEIMADOS/RJ

**CLÁUSULA OITAVA: O COMPROMISSADO** se obriga a publicar notícia da publicação deste 2º Termo Aditivo ao TAC nº 01/2019 em seu site oficial e na imprensa oficial do Município, onde deverá permanecer pelo prazo em que perdurar as obrigações contraídas em ambos os documentos;

**CLÁUSULA NONA:** O descumprimento das obrigações assumidas no presente TAC nº 01/2019 e seus 1º e 2º Termos Aditivos ensejará, ainda, a responsabilidade dos agentes públicos e particulares envolvidos, inclusive nas esferas criminal e de improbidade administrativa, ficando sujeitos ao pagamento pessoal de multa diária de 50 (cinquenta) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR - RJ), em relação a cada agente público contratado, nomeado, mantido irregularmente ou para cada aprovado em concurso não nomeado, após o vencimento dos prazos previstos no presente termo, corrigida pelo índice oficial em vigor, sem prejuízo da adoção das demais medidas judiciais cabíveis.

§ 1º - **As obrigações pactuadas neste 2º Termo Aditivo não ilidem as demais obrigações pactuadas no 1º Termo Aditivo e no TAC nº 01/2019, no que tange a todas àquelas demais que não foram alteradas pelo presente termo, posto que os Termos Aditivos fazem parte do TAC 01/2019, mantendo-se todas as obrigações pactuadas íntegras, sendo inexigíveis, por óbvio, apenas aquelas que já foram cumpridas pelos compromissados;**

§1º - A multa prevista no *caput* incide individual e cumulativamente sobre cada obrigação inadimplida prevista nas cláusulas deste TAC.

§2º - O não pagamento de eventual multa implica em sua cobrança pelo Ministério Público Estadual, com correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido.

Christiane L. do Amaral Silva  
Município de Queimados  
Mat. 14199/01

DULCINEA ALVES MACIEIRA  
Procurador Geral  
Mat. 4199/8

Graciele Gistene O. da S. da Silva  
Secretária de Administração  
Matrícula 6320/73 - PMQ

JAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER  
PREFEITO

Marcelle Nayda Pires Peixoto  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matrícula: 14192/01  
CRM: 52102046-3

Aline Carvalh...  
Promotora de Justiça  
Mat. 3258



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
PROMOTORIA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DE QUEIMADOS/RJ

§3º - A assinatura deste **2º TERMO ADITIVO** não isenta o responsável pelo **COMPROMISSADO** de eventuais sanções de natureza civil, administrativa e penal em decorrência dos atos por ele praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Em caso de ajuizamento de ação de improbidade em decorrência do descumprimento do presente acordo, os **COMPROMISSADOS** renunciam à notificação prévia prevista no artigo 17, §7º da Lei 8.429/92.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As sanções pecuniárias cominadas neste Termo reverterão ao Fundo da Infância;


**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os participantes deste ato reconhecem a força executiva extrajudicial do presente instrumento, estando o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro legitimado a promover a execução do mesmo em caso de descumprimento, bem como a pugnar por sua homologação judicial independentemente da participação dos **COMPROMISSADOS**.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O presente 2º Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, *fine*, da Lei 7.347/1985 e do art. 784, IV, do CPC;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Poderá o Ministério Público dar publicidade ao presente, na forma que entender cabível, inclusive remetendo aos órgãos de imprensa e afixando este Termo no quadro de avisos da Promotoria de Justiça;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As obrigações assumidas neste 2º Termo Aditivo, no 1º Termo Aditivo e no Termo de Ajustamento de Conduta não desobrigam os **COMPROMISSADOS** ao cumprimento integral da legislação vigente;

  
Cristiane Lóbia Amarão Silva  
Secretaria Municipal de Assistência  
Social - Queimados  
Mat. 14199/01

  
DULCINEA ALVES MACIEIRA MACÊDO  
Procurador Geral  
Mat. 4199/8

  
Cristiano O. da S. da Silva  
Secretaria de Administração  
Matricula 6320/73 - PMQ

  
GLÁUCIO BARBOSA HOFFMANN KATZER  
PREFEITO

  
Marcelle Nayda Pires Peixoto  
Secretaria Municipal de Saúde  
Médica  
Matricula: 14192/01  
CRM: 252102046-3

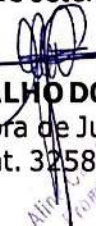
  
Aline Carrilho Santos  
Promotora de Justiça  
Mat. 2022/2013





Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
PROMOTORIA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DE QUEIMADOS/RJ

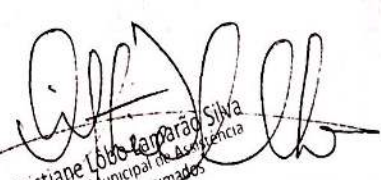
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Queimados, 14 de setembro de 2021.

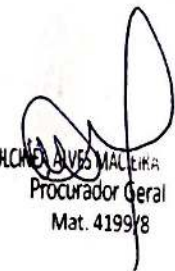
  
**ALINE CARVALHO DOS SANTOS**  
Promotora de Justiça  
Mat. 3258

  
Márcia de **Nayda Pires Peixoto**  
Secretária Municipal de Saúde  
Médica  
Matricula: 14192/01  
CRM: 52102046-3

  
**Gracielle Graciele O. da S. da Silva**  
Secretária de Administração  
Matricula 6320/73 - PMQ

  
**Cristiane Lobo Tomarão Silva**  
Secretaria Municipal de Assistência  
Social de Queimados  
Mat. 14189/01

  
**GLAUCIO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
PREFEITO

  
**DULCINEA ALVES MALENA**  
Procurador Geral  
Mat. 4199/8